CREDENCIAMENTO N.º 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2026
PROCESSO N.º 125/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de **Neuropediatria**, visando à realização de consultas médicas especializadas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://www.trespontas.mg.gov.br/licitacoes. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, a partir do dia **04 de setembro de 2026**.

I – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Neuropediatria, visando à realização de consultas médicas especializadas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

PRODUTO (CÓDIGO)	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UNIDADE (DESCRIÇÃO)	QTDE. MENSAL ESTIMADA	QTDE. TOTAL ESTIMADA (REQUISIÇÃO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	PRODUTO (COMPLEMENTO)
79013	**CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIÁTRICA**	UN	50	600	R$ 110,00	Prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, destinadas à avaliação, diagnóstico, definição de conduta e acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.8 – É parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Termo de Referência

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos e que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A interessada deverá comprovar que dispõe de profissional médico habilitado para a execução dos serviços, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina competente para atuação no Estado de Minas Gerais e especialização correspondente à área de atuação em Neuropediatria.

4.3. A pessoa jurídica deverá possuir inscrição e situação regular perante o Conselho Regional de Medicina, com indicação de responsável técnico, quando exigível pela regulamentação profissional aplicável.

4.4. A participação no credenciamento ficará condicionada:

I – à apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação exigida;

II – à aceitação integral das condições de execução e do valor unitário da consulta previamente fixado pela Administração;

III – à comprovação da habilitação jurídica e das regularidades fiscal, social e trabalhista;

IV – à comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto;

V – à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas contratações.

4.5. Não será admitida a apresentação de proposta com valor superior ou condições distintas daquelas estabelecidas pela Administração, tendo em vista que o preço, os critérios de execução e as demais condições serão uniformes para todas as credenciadas.

4.6. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, será permitido o ingresso de novas interessadas, desde que apresentem a documentação exigida e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.7. O credenciamento não terá caráter competitivo, exclusivo ou excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos previstos no instrumento convocatório. O credenciamento não garantirá a contratação imediata, quantidade mínima de consultas, exclusividade ou faturamento mínimo.

4.8. Não poderão participar do credenciamento ou da execução dos serviços, direta ou indiretamente:

I – pessoas físicas, considerando que o objeto está destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas;

II – pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no

procedimento ou na fiscalização do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dessas pessoas;

V – agentes públicos diretamente envolvidos no procedimento de credenciamento, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, nas hipóteses de conflito de interesses;

VI – pessoas jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto não exige a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas, podendo cada interessada executar autonomamente as consultas. Ademais, o próprio credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

4.10. A pessoa jurídica poderá indicar um ou mais profissionais para a execução dos serviços, desde que todos atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos. A substituição ou inclusão de profissional dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

4.11. Será vedada a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros. A relação mantida entre a credenciada e o profissional indicado poderá decorrer de vínculo societário, empregatício, contratual ou de outra forma juridicamente admitida, devendo ser devidamente comprovada.

4.12. A participação no procedimento implicará conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do credenciamento.

4.13. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.14. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

4.15. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.16. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

b) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

c) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

d) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

e) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;

f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos

4.1.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

b) Comprovante de inscrição ativa e regular do profissional indicado para a execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina competente;

c) Comprovante de especialização do profissional indicado, correspondente à área de atuação em Neurologia Pediátrica;

d) Comprovação do vínculo existente entre a pessoa jurídica interessada e o profissional indicado para a prestação dos serviços, por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido;

e) A interessada será considerada habilitada quando apresentar regularmente todos os documentos exigidos e demonstrar o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência.

V - DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.1.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou Equipe de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo I - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI – ADESÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento e o primeiro serviço será encaminhado para a primeira empresa que solicitar adesão ao credenciamento.

6.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

6.4. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se profissionais da CONTRATADA os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo sócios, empregados e profissionais autônomos que lhe prestem serviços,

de forma eventual ou permanente, desde que previamente indicados à CONTRATANTE e devidamente habilitados para a execução do objeto.

7.2. Não poderão integrar o corpo clínico indicado para a execução do objeto profissionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Três Pontas/MG.

7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, por meio dos profissionais previamente indicados e aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros.

7.4. As consultas serão realizadas presencialmente no Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, podendo, excepcionalmente e mediante determinação da CONTRATANTE, ser realizadas em outra unidade municipal que disponha de condições adequadas para o atendimento.

7.5. O Município disponibilizará o espaço físico e a estrutura existente na unidade para a realização das consultas. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o profissional médico devidamente habilitado, bem como os instrumentos de uso pessoal e profissional que não estejam disponíveis na unidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Setor de Regulação.

7.6.1. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços realizados sem a respectiva autorização e o prévio agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes do atendimento não autorizado.

7.7. A agenda de atendimentos será elaborada mensalmente pela CONTRATADA em conjunto com o responsável técnico pela unidade e posteriormente encaminhada ao Setor de Regulação, contendo as datas, os horários e a quantidade de vagas disponibilizadas.

7.7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no mínimo, em 3 (três) e, no máximo, em 4 (quatro) dias por mês, preferencialmente com a disponibilização de um dia de atendimento por semana.

7.7.2. Após definida, a agenda somente poderá ser alterada mediante solicitação prévia devidamente justificada e submetida à anuência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente.

7.7.3. Em caso de ausência ou impedimento do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para sua substituição por outro profissional igualmente habilitado ou para a remarcação dos atendimentos, sem prejuízo da continuidade da assistência.

7.8. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) consultas por mês, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8.1. A agenda deverá ser dimensionada entre 8 (oito) e 12 (doze) usuários por dia de atendimento, admitindo-se ajustes excepcionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o limite máximo mensal.

7.8.2. A quantidade efetiva de consultas dependerá da demanda assistencial, dos encaminhamentos regulados e dos agendamentos realizados pela CONTRATANTE, não sendo garantido à CONTRATADA faturamento mínimo além dos serviços efetivamente executados.

7.8.3. A CONTRATADA não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal estabelecido sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Consultas realizadas além do quantitativo autorizado não gerarão obrigação de pagamento.

7.8.4. Qualquer necessidade de aumento ou redução da quantidade de consultas deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, ficando a alteração condicionada à análise e à anuência da CONTRATANTE.

7.9. As consultas compreenderão, conforme a necessidade clínica de cada usuário:

I – realização de anamnese e avaliação clínica especializada;
II – realização de exame físico e neurológico;
III – análise de exames, relatórios e demais documentos clínicos apresentados;
IV – formulação, confirmação ou exclusão de hipótese diagnóstica;
V – definição da conduta terapêutica e acompanhamento da evolução do quadro clínico;
VI – prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares, quando necessários;
VII – emissão de relatórios, laudos e documentos médicos relacionados ao atendimento; e
VIII – encaminhamento para outras especialidades, serviços de reabilitação ou atendimentos multiprofissionais, quando clinicamente indicado.

7.10. Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário físico e/ou eletrônico do paciente, de forma legível, completa e tempestiva, contendo, no mínimo, a avaliação realizada, a hipótese diagnóstica, a conduta adotada, as prescrições, os exames solicitados e os encaminhamentos efetuados.

7.11. O profissional indicado pela CONTRATADA terá acesso individual ao sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e será responsável pela correta alimentação e atualização dos dados relativos aos atendimentos realizados.

7.11.1. As credenciais de acesso ao sistema serão pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por pessoa não autorizada.

7.11.2. A CONTRATADA e os profissionais por ela indicados deverão observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo médico e profissional e as normas internas de segurança da informação, utilizando os dados dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

7.11.3. A responsabilidade pela precisão, integridade e veracidade das informações inseridas no prontuário e nos sistemas será integralmente da CONTRATADA e do profissional responsável pelo atendimento.

7.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e do profissional responsável;
II – período de referência;
III – relação dos usuários agendados e atendidos;
IV – data e horário de cada consulta;
V – número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;
VI – indicação das ausências, desistências, substituições e demais ocorrências verificadas; e
VII – assinatura do usuário ou de seu responsável legal, ou outra forma de confirmação do atendimento admitida pela CONTRATANTE.

7.12.1. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos demais documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE e constituirá condição para a medição, o ateste e o pagamento dos serviços.

7.12.2. A ausência de registro no prontuário, no sistema municipal ou no relatório mensal poderá impedir o reconhecimento e o pagamento da respectiva consulta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante qualquer valor, taxa, diferença ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

7.13.1. Também será vedado condicionar o atendimento à aquisição de produtos, à contratação de serviços particulares ou à realização de procedimentos fora da rede pública ou credenciada.

7.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da regulamentação suplementar exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal n.º 8.080/1990, a Lei Federal n.º 8.142/1990, as normas do Sistema Único de Saúde, os atos do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio para a execução do objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais indicados e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da relação mantida com eles.

7.15.1. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, nem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

7.16. O valor unitário da consulta compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

7.17. Serão remuneradas as consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, bem como, excepcionalmente, as vagas reservadas nas hipóteses previstas no subitem 7.17.2.

7.17.1. Na hipótese de ausência ou desistência injustificada do usuário, não será devido qualquer pagamento à CONTRATADA pela consulta não realizada.

7.17.2. Na hipótese de ausência ou desistência devidamente justificada pelo usuário e registrada pelo Setor de Regulação ou pelo responsável técnico da unidade, será devido à CONTRATADA o valor correspondente à consulta agendada, desde que não seja possível preencher a vaga com outro usuário.

7.17.3. Caso a vaga decorrente de ausência ou desistência justificada seja preenchida por outro usuário, será devido o pagamento de uma única consulta, correspondente ao atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento cumulativo pela ausência e pelo paciente atendido em substituição.

7.17.4. A CONTRATADA deverá registrar no relatório mensal todas as ausências, desistências, justificativas apresentadas, substituições de usuários e demais ocorrências relacionadas à agenda, as quais serão conferidas pelo responsável técnico da unidade e pela fiscalização contratual.

7.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços com ética, zelo, pontualidade, urbanidade, segurança e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis, preservando a dignidade, a privacidade e os direitos dos usuários do SUS.

7.19. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Edital de Credenciamento, com o instrumento contratual ou com as normas técnicas aplicáveis.

7.20.1. Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da glosa dos valores, da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, quando cabível, do descredenciamento e da extinção contratual.

7.21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades ética, administrativa, civil e penal cabíveis.

7.22. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

VIII – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços, sua aceitação e o atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

8.2. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal, emitida sem rasuras e de forma legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, o número da conta bancária, o nome da instituição financeira e a respectiva agência na qual deverá ser creditado o valor devido.

8.3. A nota fiscal deverá ser entregue diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente promoverá o respectivo atesto e sua liberação para pagamento após a verificação do cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até a adoção das medidas saneadoras.

8.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Caso seja aplicada multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada dos valores devidos à CONTRATADA; e

II – caso o valor da multa seja superior ao valor devido, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

8.6. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.7. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que regularize sua situação ou apresente defesa.

8.8. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a situação de inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à extinção contratual nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até que seja proferida decisão acerca da extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime. O tratamento tributário favorecido ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o respectivo enquadramento.

8.13. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para sua ocorrência, será adotada a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do

Mercado, da Fundação Getulio Vargas, para apuração da compensação financeira, considerando-se o período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2026, rubrica n.º **1178.33390390000000000000.16210 - Ficha n.º 1265** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

X – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA.**

10.2 – À CONTRATADA compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento.

XI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido via e-mail.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **licitacao@trespontas.mg.gov.br,** com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

11.4 - <u>O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas</u>.

11.5 - A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 11.2.

11.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

11.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

XII– DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XIV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

XVI – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2189 / (35) 3661-2216.

Três Pontas - MG, 19 de agosto de 2026.

GABRIELA FELIX SANTOS:22964183848

Assinado digitalmente por GABRIELA FELIX SANTOS:22964183848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=26903709000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GABRIELA FELIX SANTOS:22964183848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 10:21:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GABRIELA FELIX SANTOS
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Pessoa Jurídica/Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Correte:**

A proponente acima identificada vem requerer o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Neuropediatria**, visando à realização de consultas médicas especializadas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, tendo interesse em realizar os seguintes serviços:

PRODUTO (CÓDIGO)	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UNIDADE (DESCRIÇÃO)	QTDE. MENSAL ESTIMADA	QTDE. TOTAL ESTIMADA (REQUISIÇÃO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	PRODUTO (COMPLEMENTO)
79013	**CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIÁTRICA**	UN	50	600	R$ 110,00	Prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, destinadas à avaliação, diagnóstico, definição de conduta e acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

***ANEXAR TODOS O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

DECLARA, para os devidos fins:

a) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

b) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

c) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

e) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;

f) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

g) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

h) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 007/2026
PROCESSO N.º: 125/2026
CONTRATO N.º: ____/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Giovania Rabello Pereira**.
CREDENCIADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Neuropediatria**, visando à realização de consultas médicas especializadas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

PRODUTO (CÓDIGO)	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UNIDADE (DESCRIÇÃO)	QTDE. MENSAL ESTIMADA	QTDE. TOTAL ESTIMADA (REQUISIÇÃO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	PRODUTO (COMPLEMENTO)
79013	**CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIÁTRICA**	UN	50	600	R$ 110,00	Prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, destinadas à avaliação, diagnóstico, definição de conduta e acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;
1.2.2 - O Edital da Licitação;
1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.3 - A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1 – O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

2.2 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.3 – O valor a ser pago pelos exames deverá seguir os estipulados no Título I.

2.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2026, rubrica n.º **1178.33390390000000000000.16210 - Ficha n.º 1265** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se profissionais da CONTRATADA os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo sócios, empregados e profissionais autônomos que lhe prestem serviços, de forma eventual ou permanente, desde que previamente indicados à CONTRATANTE e devidamente habilitados para a execução do objeto.

4.2. Não poderão integrar o corpo clínico indicado para a execução do objeto profissionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Três Pontas/MG.

4.**3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, por meio dos profissionais previamente indicados e aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros.

4.4. As consultas serão realizadas presencialmente no Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, podendo, excepcionalmente e mediante determinação da CONTRATANTE, ser realizadas em outra unidade municipal que disponha de condições adequadas para o atendimento.

4.5. O Município disponibilizará o espaço físico e a estrutura existente na unidade para a realização das consultas. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o profissional médico devidamente habilitado, bem como os instrumentos de uso pessoal e profissional que não estejam disponíveis na unidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Setor de Regulação.

4.6.1. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços realizados sem a respectiva autorização e o prévio agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes do atendimento não autorizado.

4.7. A agenda de atendimentos será elaborada mensalmente pela CONTRATADA em conjunto com o responsável técnico pela unidade e posteriormente encaminhada ao Setor de Regulação, contendo as datas, os horários e a quantidade de vagas disponibilizadas.

4.7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no mínimo, em 3 (três) e, no máximo, em 4 (quatro) dias por mês, preferencialmente com a disponibilização de um dia de atendimento por semana.

4.7.2. Após definida, a agenda somente poderá ser alterada mediante solicitação prévia devidamente justificada e submetida à anuência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente.

4.7.3. Em caso de ausência ou impedimento do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para sua substituição por outro profissional igualmente habilitado ou para a remarcação dos atendimentos, sem prejuízo da continuidade da assistência.

4.8. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) consultas por mês, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8.1. A agenda deverá ser dimensionada entre 8 (oito) e 12 (doze) usuários por dia de atendimento, admitindo-se ajustes excepcionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o limite máximo mensal.

4.8.2. A quantidade efetiva de consultas dependerá da demanda assistencial, dos encaminhamentos regulados e dos agendamentos realizados pela CONTRATANTE, não sendo garantido à CONTRATADA faturamento mínimo além dos serviços efetivamente executados.

4.8.3. A CONTRATADA não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal estabelecido sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Consultas realizadas além do quantitativo autorizado não gerarão obrigação de pagamento.

4.8.4. Qualquer necessidade de aumento ou redução da quantidade de consultas deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, ficando a alteração condicionada à análise e à anuência da CONTRATANTE.

4.9. As consultas compreenderão, conforme a necessidade clínica de cada usuário:

I – realização de anamnese e avaliação clínica especializada;

II – realização de exame físico e neurológico;

III – análise de exames, relatórios e demais documentos clínicos apresentados;

IV – formulação, confirmação ou exclusão de hipótese diagnóstica;

V – definição da conduta terapêutica e acompanhamento da evolução do quadro clínico;

VI – prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares, quando necessários;

VII – emissão de relatórios, laudos e documentos médicos relacionados ao atendimento; e

VIII – encaminhamento para outras especialidades, serviços de reabilitação ou atendimentos multiprofissionais, quando clinicamente indicado.

4.10. Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário físico e/ou eletrônico do paciente, de forma legível, completa e tempestiva, contendo, no mínimo, a avaliação realizada, a hipótese diagnóstica, a conduta adotada, as prescrições, os exames solicitados e os encaminhamentos efetuados.

4.11. O profissional indicado pela CONTRATADA terá acesso individual ao sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e será responsável pela correta alimentação e atualização dos dados relativos aos atendimentos realizados.

4.11.1. As credenciais de acesso ao sistema serão pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por pessoa não autorizada.

4.11.2. A CONTRATADA e os profissionais por ela indicados deverão observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo médico e profissional e as normas internas de segurança da informação, utilizando os dados dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

4.11.3. A responsabilidade pela precisão, integridade e veracidade das informações inseridas no prontuário e nos sistemas será integralmente da CONTRATADA e do profissional responsável pelo atendimento.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e do profissional responsável;

II – período de referência;

III – relação dos usuários agendados e atendidos;

IV – data e horário de cada consulta;

V – número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

VI – indicação das ausências, desistências, substituições e demais ocorrências verificadas; e

VII – assinatura do usuário ou de seu responsável legal, ou outra forma de confirmação do atendimento admitida pela CONTRATANTE.

4.12.1. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos demais documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE e constituirá condição para a medição, o ateste e o pagamento dos serviços.

4.12.2. A ausência de registro no prontuário, no sistema municipal ou no relatório mensal poderá impedir o reconhecimento e o pagamento da respectiva consulta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante qualquer valor, taxa, diferença ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

4.13.1. Também será vedado condicionar o atendimento à aquisição de produtos, à contratação de serviços particulares ou à realização de procedimentos fora da rede pública ou credenciada.

4.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da regulamentação suplementar exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal n.º 8.080/1990, a Lei Federal n.º 8.142/1990, as normas do Sistema Único de Saúde, os atos do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.15. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio para a execução do objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais indicados e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da relação mantida com eles.

4.15.1. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, nem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

4.16. O valor unitário da consulta compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.17. Serão remuneradas as consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, bem como, excepcionalmente, as vagas reservadas nas hipóteses previstas no subitem 4.17.2.

4.17.1. Na hipótese de ausência ou desistência injustificada do usuário, não será devido qualquer pagamento à CONTRATADA pela consulta não realizada.

4.17.2. Na hipótese de ausência ou desistência devidamente justificada pelo usuário e registrada pelo Setor de Regulação ou pelo responsável técnico da unidade, será devido à CONTRATADA o valor correspondente à consulta agendada, desde que não seja possível preencher a vaga com outro usuário.

4.17.3. Caso a vaga decorrente de ausência ou desistência justificada seja preenchida por outro usuário, será devido o pagamento de uma única consulta, correspondente ao atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento cumulativo pela ausência e pelo paciente atendido em substituição.

4.17.4. A CONTRATADA deverá registrar no relatório mensal todas as ausências, desistências, justificativas apresentadas, substituições de usuários e demais ocorrências relacionadas à agenda, as quais serão conferidas pelo responsável técnico da unidade e pela fiscalização contratual.

4.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços com ética, zelo, pontualidade, urbanidade, segurança e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis, preservando a dignidade, a privacidade e os direitos dos usuários do SUS.

4.19. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com o instrumento contratual ou com as normas técnicas aplicáveis.

4.19.1. Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da glosa dos valores, da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, quando cabível, do descredenciamento e da extinção contratual.

4.20. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades ética, administrativa, civil e penal cabíveis.

4.21. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

5.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA.**

5.2 – À **CONTRATADA** compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento bem como ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Contratada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

12.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

12.3 - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

12.4 - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Contratada.

12.5 - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

12.6 - A Contratada se compromete a:

a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;

b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;

e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público;
auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;

g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e

e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

12.7 - Fica assegurado o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.
A responsabilidade da Contratada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

12.8 - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato.
Em casos de incidentes de segurança, a Contratada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;

e) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

f) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas para sanar a violação;

g) resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados para mitigação de riscos de incidentes desta natureza; e

h) outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA:_____
CPF:

TESTEMUNHA:_____
CPF:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de **Neuropediatria**, visando à realização de consultas médicas especializadas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PRODUTO (CÓDIGO)	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UNIDADE (DESCRIÇÃO)	QTDE. MENSAL ESTIMADA	QTDE. TOTAL ESTIMADA (REQUISIÇÃO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	PRODUTO (COMPLEMENTO)
79013	**CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIÁTRICA**	UN	50	600	R$ 110,00	Prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, destinadas à avaliação, diagnóstico, definição de conduta e acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(**X**) Não

() Sim

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG o acesso regular e contínuo a consultas médicas especializadas em Neuropediatria.

O serviço destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde que necessitam de avaliação especializada, investigação diagnóstica, definição de conduta terapêutica e acompanhamento de condições relacionadas ao desenvolvimento neuropsicomotor e ao sistema nervoso.

Cumpre ressaltar que o Município não possui médicos especialistas em Neuropediatria em seu quadro de pessoal, embora disponha de estrutura física para a realização dos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas que disponibilizem profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

A ausência da oferta especializada poderá ocasionar aumento do tempo de espera, atraso no diagnóstico e no início do tratamento, prejuízo à continuidade do acompanhamento clínico e necessidade de encaminhamento dos usuários para outros municípios.

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo a contratação paralela e não excludente das interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os atendimentos serão realizados no Centro de Especialidades Médicas, mediante encaminhamento, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração por consulta efetivamente realizada e aceita pela Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos e que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A interessada deverá comprovar que dispõe de profissional médico habilitado para a execução dos serviços, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina competente para atuação no Estado de Minas Gerais e especialização correspondente à área de atuação em Neuropediatria.

4.3. A pessoa jurídica deverá possuir inscrição e situação regular perante o Conselho Regional de Medicina, com indicação de responsável técnico, quando exigível pela regulamentação profissional aplicável.

4.4. A participação no credenciamento ficará condicionada:

I – à apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação exigida;

II – à aceitação integral das condições de execução e do valor unitário da consulta previamente fixado pela Administração;

III – à comprovação da habilitação jurídica e das regularidades fiscal, social e trabalhista;

IV – à comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto;

V – à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas contratações.

4.5. Não será admitida a apresentação de proposta com valor superior ou condições distintas daquelas estabelecidas pela Administração, tendo em vista que o preço, os critérios de execução e as demais condições serão uniformes para todas as credenciadas.

4.6. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, será permitido o ingresso de novas interessadas, desde que apresentem a documentação exigida e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.7. O credenciamento não terá caráter competitivo, exclusivo ou excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos previstos no instrumento convocatório. O credenciamento não garantirá a contratação imediata, quantidade mínima de consultas, exclusividade ou faturamento mínimo.

4.8. Não poderão participar do credenciamento ou da execução dos serviços, direta ou indiretamente:

I – pessoas físicas, considerando que o objeto está destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas;

II – pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dessas pessoas;

V – agentes públicos diretamente envolvidos no procedimento de credenciamento, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, nas hipóteses de conflito de interesses;

VI – pessoas jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto não exige a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas, podendo cada interessada executar autonomamente as consultas. Ademais, o próprio credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

4.10. A pessoa jurídica poderá indicar um ou mais profissionais para a execução dos serviços, desde que todos atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos. A substituição ou inclusão de profissional

dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

4.11. Será vedada a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros. A relação mantida entre a credenciada e o profissional indicado poderá decorrer de vínculo societário, empregatício, contratual ou de outra forma juridicamente admitida, devendo ser devidamente comprovada.

4.12. A participação no procedimento implicará conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do credenciamento.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se profissionais da CONTRATADA os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo sócios, empregados e profissionais autônomos que lhe prestem serviços, de forma eventual ou permanente, desde que previamente indicados à CONTRATANTE e devidamente habilitados para a execução do objeto.

5.2. Não poderão integrar o corpo clínico indicado para a execução do objeto profissionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Três Pontas/MG.

5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, por meio dos profissionais previamente indicados e aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros.

5.4. As consultas serão realizadas presencialmente no Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, podendo, excepcionalmente e mediante determinação da CONTRATANTE, ser realizadas em outra unidade municipal que disponha de condições adequadas para o atendimento.

5.5. O Município disponibilizará o espaço físico e a estrutura existente na unidade para a realização das consultas. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o profissional médico devidamente habilitado, bem como os instrumentos de uso pessoal e profissional que não estejam disponíveis na unidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Setor de Regulação.

5.6.1. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços realizados sem a respectiva autorização e o prévio agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes do atendimento não autorizado.

5.7. A agenda de atendimentos será elaborada mensalmente pela CONTRATADA em conjunto com o responsável técnico pela unidade e posteriormente encaminhada ao Setor de Regulação, contendo as datas, os horários e a quantidade de vagas disponibilizadas.

5.7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, **no mínimo, em 3 (três) e, no máximo, em 4 (quatro) dias por mês, preferencialmente com a disponibilização de um dia de atendimento por semana**.

5.7.2. Após definida, a agenda somente poderá ser alterada mediante solicitação prévia devidamente justificada e submetida à anuência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente.

5.7.3. Em caso de ausência ou impedimento do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para sua substituição por outro profissional igualmente habilitado ou para a remarcação dos atendimentos, sem prejuízo da continuidade da assistência.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar, **no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) consultas por mês, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde**.

5.8.1. A agenda deverá ser dimensionada **entre 8 (oito) e 12 (doze) usuários por dia de atendimento**, admitindo-se ajustes excepcionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o limite máximo mensal.

5.8.2. A quantidade efetiva de consultas dependerá da demanda assistencial, dos encaminhamentos regulados e dos agendamentos realizados pela CONTRATANTE, não sendo garantido à CONTRATADA faturamento mínimo além dos serviços efetivamente executados.

5.8.3. A CONTRATADA não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal estabelecido sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Consultas realizadas além do quantitativo autorizado não gerarão obrigação de pagamento.

5.8.4. Qualquer necessidade de aumento ou redução da quantidade de consultas deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, ficando a alteração condicionada à análise e à anuência da CONTRATANTE.

5.9. As consultas compreenderão, conforme a necessidade clínica de cada usuário:

I – realização de anamnese e avaliação clínica especializada;

II – realização de exame físico e neurológico;

III – análise de exames, relatórios e demais documentos clínicos apresentados;

IV – formulação, confirmação ou exclusão de hipótese diagnóstica;

V – definição da conduta terapêutica e acompanhamento da evolução do quadro clínico;

VI – prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares, quando necessários;

VII – emissão de relatórios, laudos e documentos médicos relacionados ao atendimento; e

VIII – encaminhamento para outras especialidades, serviços de reabilitação ou atendimentos multiprofissionais, quando clinicamente indicado.

5.10. Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário físico e/ou eletrônico do paciente, de forma legível, completa e tempestiva, contendo, no mínimo, a avaliação realizada, a hipótese diagnóstica, a conduta adotada, as prescrições, os exames solicitados e os encaminhamentos efetuados.

5.11. O profissional indicado pela CONTRATADA terá acesso individual ao sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e será responsável pela correta alimentação e atualização dos dados relativos aos atendimentos realizados.

5.11.1. As credenciais de acesso ao sistema serão pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por pessoa não autorizada.

5.11.2. A CONTRATADA e os profissionais por ela indicados deverão observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo médico e profissional e as normas internas de segurança da informação, utilizando os dados dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

5.11.3. A responsabilidade pela precisão, integridade e veracidade das informações inseridas no prontuário e nos sistemas será integralmente da CONTRATADA e do profissional responsável pelo atendimento.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e do profissional responsável;

II – período de referência;

III – relação dos usuários agendados e atendidos;

IV – data e horário de cada consulta;

V – número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

VI – indicação das ausências, desistências, substituições e demais ocorrências verificadas; e

VII – assinatura do usuário ou de seu responsável legal, ou outra forma de confirmação do atendimento admitida pela CONTRATANTE.

5.12.1. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos demais documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE e constituirá condição para a medição, o ateste e o pagamento dos serviços.

5.12.2. A ausência de registro no prontuário, no sistema municipal ou no relatório mensal poderá impedir o reconhecimento e o pagamento da respectiva consulta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante qualquer valor, taxa, diferença ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

5.13.1. Também será vedado condicionar o atendimento à aquisição de produtos, à contratação de serviços particulares ou à realização de procedimentos fora da rede pública ou credenciada.

5.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da regulamentação suplementar exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal n.º 8.080/1990, a Lei Federal n.º 8.142/1990, as normas do Sistema Único de Saúde, os atos do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio para a execução do objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais indicados e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da relação mantida com eles.

5.15.1. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, nem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

5.16. O valor unitário da consulta compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

5.17. Serão remuneradas as consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, bem como, excepcionalmente, as vagas reservadas nas hipóteses previstas no subitem 5.17.2.

5.17.1. Na hipótese de ausência ou desistência injustificada do usuário, não será devido qualquer pagamento à CONTRATADA pela consulta não realizada.

5.17.2. Na hipótese de ausência ou desistência devidamente justificada pelo usuário e registrada pelo Setor de Regulação ou pelo responsável técnico da unidade, será devido à CONTRATADA o valor correspondente à consulta agendada, desde que não seja possível preencher a vaga com outro usuário.

5.17.3. Caso a vaga decorrente de ausência ou desistência justificada seja preenchida por outro usuário, será devido o pagamento de uma única consulta, correspondente ao atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento cumulativo pela ausência e pelo paciente atendido em substituição.

5.17.4. A CONTRATADA deverá registrar no relatório mensal todas as ausências, desistências, justificativas apresentadas, substituições de usuários e demais ocorrências relacionadas à agenda, as quais serão conferidas pelo responsável técnico da unidade e pela fiscalização contratual.

5.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços com ética, zelo, pontualidade, urbanidade, segurança e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis, preservando a dignidade, a privacidade e os direitos dos usuários do SUS.

5.20. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com o instrumento contratual ou com as normas técnicas aplicáveis.

5.20.1. Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da glosa dos valores, da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, quando cabível, do descredenciamento e da extinção contratual.

5.21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades ética, administrativa, civil e penal cabíveis.

5.22. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

6. OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGAM-SE A:

6.1. Manter atualizados os prontuários físicos e/ou eletrônicos dos usuários, registrando, de forma completa, legível e tempestiva, as informações referentes às consultas realizadas, às avaliações, às hipóteses diagnósticas, às condutas adotadas, às prescrições e aos encaminhamentos efetuados.

6.2. Disponibilizar a quantidade de consultas e os dias de atendimento previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e comprovados, observadas as regras específicas aplicáveis às ausências e desistências justificadas dos usuários.

6.3. Registrar no prontuário, no sistema municipal e no relatório mensal as ausências, desistências, justificativas apresentadas, substituições de usuários e demais ocorrências relacionadas à agenda.

6.3.1. A ausência ou desistência injustificada do usuário não dará direito ao pagamento da consulta não realizada.

6.3.2. Na hipótese de ausência ou desistência devidamente justificada, o pagamento da vaga reservada somente será admitido quando não for possível o preenchimento por outro usuário, observados os critérios e documentos comprobatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.3. Caso a vaga seja preenchida por outro usuário, será devido apenas o pagamento da consulta efetivamente realizada, vedado o pagamento em duplicidade.

6.4. Atender os usuários com dignidade, respeito, urbanidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços prestados.

6.5. Prestar aos usuários e aos seus responsáveis informações claras, adequadas e compreensíveis sobre a avaliação realizada, as hipóteses diagnósticas, os procedimentos indicados, os riscos, os tratamentos e os encaminhamentos necessários.

6.6. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, preferencialmente por escrito e mediante registro no prontuário, as razões técnicas para a não realização de ato profissional indicado ou previsto no atendimento.

6.7. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal quanto ao consentimento ou à recusa dos serviços de saúde, ressalvadas as hipóteses de iminente perigo de vida, incapacidade de manifestação ou obrigação legal.

6.8. Garantir o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados e das informações dos usuários, observando o sigilo profissional, a Lei Federal n.º 13.709/2018 e as normas municipais de proteção de dados e segurança da informação.

6.9. Cumprir os protocolos assistenciais, os fluxos de regulação, as normas internas da unidade, os horários estabelecidos e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, ao Município, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de

seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades ética, administrativa, civil e penal cabíveis.

6.11. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, para cada profissional indicado, no mínimo, 2 (dois) números de telefone atualizados, além de endereço eletrônico, para comunicações relacionadas à execução dos serviços.

6.11.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nos dados de contato da CONTRATADA ou dos profissionais vinculados à execução do objeto.

6.12. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da agenda ou a continuidade dos atendimentos, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos aos usuários.

6.13. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e as condições exigidas para o credenciamento, comunicando previamente qualquer substituição, inclusão ou afastamento de profissional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de correio eletrônico ou outro meio que permita a comprovação do envio e do recebimento.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, por meio de representante formalmente designado, exercerá a fiscalização do contrato e registrará as ocorrências e deficiências verificadas durante sua execução, encaminhando-as à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.6. As exigências e a atuação da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG não excluirão nem reduzirão a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratual.

8. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços, sua aceitação e o atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

8.2. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal, emitida sem rasuras e de forma legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, o número da conta bancária, o nome da instituição financeira e a respectiva agência na qual deverá ser creditado o valor devido.

8.3. A nota fiscal deverá ser entregue diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente promoverá o respectivo atesto e sua liberação para pagamento após a verificação do cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até a adoção das medidas saneadoras.

8.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Caso seja aplicada multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada dos valores devidos à CONTRATADA; e

II – caso o valor da multa seja superior ao valor devido, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

8.6. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.7. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que regularize sua situação ou apresente defesa.

8.8. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a situação de inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à extinção contratual nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até que seja proferida decisão acerca da extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime. O tratamento tributário favorecido ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o respectivo enquadramento.

8.13. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para sua ocorrência, será adotada a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas, para apuração da compensação financeira, considerando-se o período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e apresentem a documentação de habilitação exigida.

9.2. Não haverá competição ou classificação entre as interessadas, devendo todas as credenciadas aceitar o valor unitário, as condições padronizadas de contratação e os critérios de execução definidos pela Administração.

9.3. Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável; ou

III – inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – comprovante de inscrição ativa e regular do profissional indicado para a execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina competente;

II – comprovante de especialização do profissional indicado, correspondente à área de atuação em Neurologia Pediátrica;

IV – comprovação do vínculo existente entre a pessoa jurídica interessada e o profissional indicado para a prestação dos serviços, por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido.

9.4. A interessada será considerada habilitada quando apresentar regularmente todos os documentos exigidos e demonstrar o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência.

9.5. O credenciamento não assegurará contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de consultas ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1178.33390390000000000000.16210 – Ficha n.º 1265

11. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total máximo estimado anual é de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

10.2. Para a definição do valor estimado da contratação, será adotado como parâmetro o preço já praticado pela Administração Municipal para a prestação de serviços médicos especializados de mesma natureza.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELOS ESCLARECIMENTOS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, o qual ficará responsável pelo encaminhamento e pela prestação de esclarecimentos, bem como pela análise técnica de eventuais impugnações:

Servidor: Jônatas do Nascimento Souza
Cargo: Chefe da Divisão de Controle e Avaliação
Matrícula: 13138-02
E-mail: controle.avaliacao@trespontas.mg.gov.br